



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 10/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 – PROCESSO Nº 20/2025

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA**, com sede na Rua José Narciso Totó, nº 414, centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.202.770/0001-17, neste ato representado responsável/ordenador de despesas Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº 253, Bairro Vila Nunes, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **Órgão Gerenciador** e **DE OUTRO LADO** as empresas abaixo qualificadas:

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.508.404/0001-29, sediado(a) na Rua da Glória, 85, Jardim América, Campo Grande/MS, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **Detentor da Ata**, neste ato representado(a) por Alex Tognasini, portador do RG nº 040973574722 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 301.534.748-90, com endereço eletrônico contato@javamed.com.br.

LATICÍNIOS MARIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.994.980/0001-77, sediado(a) na Rod. MS 223, KM 10 – Zona Rural – Costa Rica/MS, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **Detentor da Ata**, neste ato representado(a) por Mayara Cristina Pereira Guedes, portadora do RG nº 1.396.286 SSP/MS e devidamente inscrita no CPF sob o nº 022.757.561-08, com endereço eletrônico laticiniomaria@hotmail.com.

MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.077.561/0001-21, sediado(a) na Rua Elvira Gomedi Cairrao, 124 C, Jardim Novo Vitória, Cambé/PR, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **Detentor da Ata**, neste ato representado(a) por Rogério Narciso da Costa, portador do RG nº 656584-6 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 029.356.779-43, com endereço eletrônico licitacao@mralimentos.com.br

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.811.487/0001-71, sediado(a) na Rua Raimundo Capeletti, 42, Linho, Erechim/RS, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **Detentor da Ata**, neste ato representado(a) por Franciele Rover Bianchi, portadora do RG nº 1.077.923.082 e devidamente inscrita no CPF sob o nº 980.590.090-87, com endereço eletrônico licitacao.multisul@bol.com.br.

Conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 20/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **12/2025**, Processo nº **20/2025**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a detentora da ata mantém a nomeação do preposto indicado e devidamente qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do Contrato decorrente desta ARP, ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A contratada se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a eventual aquisição de produtos e utensílios para copa e materiais de limpeza**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 45.508.404/0001-29

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Água sanitária, alvejante, desinfetante, germicida e bactericida, embalagem com 1 litro com no mínimo 2% de teor de cloro ativa. Embalagem lacrada, com registro do ministério da saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade.	UN	120	MAXBRIO	R\$ 4,50	R\$ 540,00
4	Álcool líquido, 70% embalagem plástica com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. embalagem de 1 lt.	LT	150	PROLINK	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



12	Desinfetante 2lts.	UN	130	BIO KRISS	R\$ 7,65	R\$ 994,50
13	Detergente líquido lava louça, neutro, composto de alquil benzeno sulfato de sódio linear e trietanolamina lauri, éter sulfato de sódio e magnésio e corantes. embalagem com 500ml.	UN	350	BIO KRISS	R\$ 2,64	R\$ 994,00
38	Papel higiênico rolo 60mt 4x1 branco, macio, neutro, picotado. embalagem plástica com 4 rolos.	PC	350	QUALITY	R\$ 9,10	R\$ 3.185,00
39	Papel toalha branco c/ 02 rolos picotado com 60 toalhas cada.	PC	50	QUALITY	R\$ 5,95	R\$ 297,50
48	Sabão em pó biodegradável de boa qualidade. composição: tensoativo, coadjuvante, sinergista, branqueadores ópticos, enzimas, tamponantes, corantes, atenuador de espuma, carga perfume e água. material conforme norma ASTM 460 e inscrição no ministério da saúde. caixa em papelão contendo 800gr.	CX	40	ESPUMIL	R\$ 6,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.381,00	

LATICÍNIOS MARIA LTDA, CNPJ Nº 29.994.980/0001-77

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Achocolatado em pó boa qualidade 750gr. ingredientes: açúcar, cacau, carbonato de cálcio; maltodextrina, extrato de malte de cevada, vitaminas; aromatizante e emulsificante lecitina. <u>Embalagem pote plástico ou lata 750gr.</u> Marca referência (Toddy / Nescau). Com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses contados da data de recebimento.	UN	190	TODDY	R\$ 22,45	R\$ 4.265,50

MR ALIMENTOS SAUĐAVEIS LTDA MT, CNPJ Nº 22.077.561/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Café em pó torrado e moído, de primeira qualidade, embalado em embalagens laminada contendo na embalagem a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade não inferior a 06	PC	450	Odebrecht	R\$ 28,90	R\$ 13.005,00



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



(seis) meses contados da data de recebimento. Pacotes de 500 GR.					
VALOR MÉDIO GLOBAL					R\$ 4.442,51

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 12.811.487/0001-71

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Chá mate tostado 250gr	UN	24	BARÃO	R\$ 5,21	R\$ 125,04
11	Copo descartável para café 50ml, pacote com 100 unidades	PC	200	DUDIGO	R\$ 4,63	R\$ 926,00
19	Filtro de papel para café c/30 un nº103	UN	24	IGUAÇU	R\$ 6,84	R\$ 164,15
24	Inseticida 300ml.	UN	40	PROINSET	R\$ 16,87	R\$ 674,98
28	Limpador de alumínio com princípio ativo anônico biodegradável. Embalagem com 500ml	UN	15	UTIL	R\$ 7,37	R\$ 110,55
31	Odorizador de ambiente aerosol 360 ml.	UN	90	ULTRAFRESH	R\$ 16,68	R\$ 1.501,20
36	Pacote de erva doce 10gr	UN	300	BARÃO	R\$ 4,13	R\$ 1.239,00
49	Sabonete 90gr	UN	25	SENSUS	R\$ 5,59	R\$ 139,75
51	Toalha de papel interfolhas 20x23cm embalagem c/1000 folhas – branco	UN	120	Seckbem	R\$ 23,23	R\$ 2.787,60
VALOR MÉDIO GLOBAL					R\$ 7.668,10	

O VALOR GLOBAL TOTAL DA ATA É DE R\$ 32.319,60 (TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

4.1.1. O registro de que trata o subitem 4.1 é composto pela unidade de contratação, sem a indicação do total a ser eventualmente adquirido, conforme autoriza o §3º do art. 82 da Lei 14.133, de 2021.

4.1.2. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

4.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ata do Pregão Eletrônico nº 12/2025, que integram este instrumento.

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, de 11/11/2025 a 11/11/2026, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da ARP. Excepcionalmente, caso haja a prorrogação por período superior a um ano, aplica-se o reajuste com base na variação do IPCA ou IGPM, será adotado o índice que for mais vantajoso para a Administração, na observância do princípio da economicidade, e não comprometerá a atualização dos valores de forma legal e legítima.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

6.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.

6.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

- I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
- III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

6.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

- I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;
- II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.

6.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 6.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

6.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

- I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
- II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

6.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

6.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



6.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

Da negociação para fins de revisão de preço

6.6. As negociações de que tratam os subitens 6.4.1 e 6.5 deverão observar o seguinte procedimento:

6.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

6.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 6.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

7.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

7.2. A aceitação de que trata o subitem 7.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

8.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

8.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 8.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.

8.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

9.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

9.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.

9.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

9.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

9.1.4.2. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

9.1.4.3. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

9.1.4.4. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

9.1.4.5. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Clausula Sétima;

9.1.4.6. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

9.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.

9.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

9.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

9.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

9.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

9.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

9.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

9.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

9.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

9.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



que devidamente motivada.

9.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

9.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3.2. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

9.3.3. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

9.3.3. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

9.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.5. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

9.3.6. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade, podendo a contratante recusar o caso esteja divergente com descrito no edital.

9.3.7. Entregar os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.3.8. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital;

9.3.9. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

9.3.10. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.3.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

9.3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou em parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando às penalidades cabíveis;

9.3.13. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos produtos desta Ata;

9.3.14. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos Materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

9.3.15. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

9.3.16. Todos os custos relativos à entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo da Contratada.

9.3.17. Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.

9.3.18. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada, o direito a qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

10.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

10.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.4. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

10.5. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

10.6. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 16.2 do Edital;

10.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.8), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

10.7.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de até 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

11.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

a) Número do contrato ou número do empenho

b) Número do processo

c) Número da licitação

d) Informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



e) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

11.3 Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

11.4 O pagamento devido ao fornecedor JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.508.404/0001-29, deverá ocorrer junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 2951-3, Conta Corrente 49087-3;

O pagamento devido ao fornecedor LATICINIOS MARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.994.980/0001-77, deverá ocorrer junto à Cooperativa Sicredi - 748, Agência 0914, Conta Corrente 84183-8;

O pagamento devido ao fornecedor MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 22.077.561/0001-21, deverá ocorrer junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 2755-3, Conta Corrente 38384-8; e

O pagamento devido ao fornecedor MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, deverá ocorrer junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 0132-5, Conta Corrente 75454-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório ou outra que a venha substituir, quais sejam:

Órgão 11; Unidade 11.15; Função: 17; Sub função 512; Programa 001; Projeto atividade 2.154; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00; Reduzido: 564; Plano Plurianual Lei nº 1785/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, com relação dos licitantes que aceitaram reduzir/cotar seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor do certame, (cadastro de reserva), nos termos do item 10.7 do Edital, segue anexa a esta Ata de Registro de Preços.

13.3. Caso seja sagrada vencedora do certame, a empresa realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, no Portal do Jurisdicionado, conforme Manual disponibilizado pelo sistema de menu “Manuais”, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados, e quando convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, deverá apresentar a Declaração de Cadastro no E-CJUR (ANEXO VIII).



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



12.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Costa Rica MS, 11 de novembro de 2025.

CESARINO CANDIDO Assinado de forma digital por
CESARINO CANDIDO
NARCIZO:298387031 NARCIZO:29838703168
68 Dados: 2025.11.12 16:46:37
-04'00'

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA

Cesarino Candido Narcizo

Ordenador de Despesas

Portaria 14.847/2021

ANDRESSA LARUCCI Assinado de forma digital por
ANDRESSA LARUCCI
RODRIGUES:0171284216 RODRIGUES:01712842161
1 Dados: 2025.11.13 08:29:36 -04'00'

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Alex Tognasini

LATICINIOS MARIA Assinado de forma digital por
LATICINIOS MARIA
LTDA:29994980000177 LTDA:29994980000177
Dados: 2025.11.13 09:46:26 -04'00'

LATICÍNIOS MARIA LTDA

Mayara Cristina Pereira Guedes

MR ALIMENTOS SAUĐAVEIS LTDA ME

Rogério Narciso da Costa

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Franciele Rover Bianchi

TESTEMUNHAS:

Eliane Gonçalves Bizarria Proença

Elisangela de Souza Aleixo